

EDITAL Nº149, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS IRATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso da competência que lhe confere a [Portaria de Pessoal nº 1508, de 04 de outubro de 2023](#), do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de outubro de 2023, Seção 2, página 29, faz saber que estarão abertas, no período de **27/11/23 a 03/12/23**, de acordo com as normatizações deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Transferência Interna de Turno nos cursos técnico de nível médio do Campus Irati referente ao **ano letivo de 2024**.

DA BASE LEGAL

Art. 1º. O presente Edital está fundamentado:

- Pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Pela Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a qual institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Pela Resolução IFPR n. 13, de 01 de setembro de 2011, a qual aprova e consolida o Estatuto do IFPR; e
- Pela Resolução IFPR n. 54/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º. Entende-se como transferência de turno: transferência de estudante regularmente matriculado em curso do IFPR no Campus Irati para curso de mesmo nível, forma de oferta e área de conhecimento no mesmo campus;

DAS VAGAS

Art. 3º. O quantitativo de vagas disponíveis encontra-se no quadro abaixo:

CURSO	TURNO	SÉRIE	VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2024
Agroecologia	Matutino	2	1
Agroecologia	Matutino	3	6
Agroecologia	Vespertino	2	3
Informática	Matutino	2	2
Informática	Matutino	3	4
Informática	Vespertino	2	1
Informática	Vespertino	3	6

§1º. Nas turmas com mais de 40 alunos, ocorrerá transferência apenas na modalidade de permuta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições ocorrerão de **27 de novembro a 03 de dezembro de 2023** exclusivamente por meio do formulário disponível [nesse link](#).

§1º. As inscrições que forem realizadas de outra forma, que não atenda ao disposto no caput, serão desconsideradas.

§2º. Em caso de indisponibilidade de vagas, será formado cadastro reserva.

Art. 5º. Para transferência de turno, o candidato não poderá se inscrever para curso ou forma de oferta diferente da qual esteja cursando.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. Será designada por portaria da Direção Geral do Campus, uma comissão para execução do Processo Seletivo Simplificado, denominada: “Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado por Transferência Interna de Turno”.

Parágrafo único. A Comissão Local deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo que pelo menos um deverá, obrigatoriamente, ser representante da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, preferencialmente Pedagogo(a) ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 7º. Caberá à Comissão Local:

- I. a análise da inscrição de cada candidato;
- II. a publicação da classificação provisória e final dos candidatos;
- III. a análise dos recursos que por ventura sejam impetrados.

Parágrafo único. A Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado para Transferência Interna de turno, juntamente com a Direção Geral do campus, constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos além dos previstos neste Edital.

Art. 8º. Para classificação dos candidatos serão adotados os critérios a seguir, desde que devidamente comprovados, em ordem de prioridade:

- I - Justificativas **comprovadas de impossibilidade de continuidade de estudos na instituição por motivos alheios ao controle do estudante/família** (por exemplo: questões de saúde, dificuldades financeiras, não recebimento de bolsas, entre outros);
- II - Outras motivações;

§1º. A comissão também levará em conta aspectos comportamentais dos estudantes, tomando como base registros de ocorrências, advertências e suspensões, priorizando os estudantes com melhor comportamento durante o ano letivo de 2023.

§2º. A comissão se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória adicional, fixando prazo para a entrega.

§3º. Será desclassificado o candidato cuja troca de turno gere conflito de horários relacionados com as disciplinas que estão sendo cursadas.

§4º. Caso o número de inscritos para uma determinada série/turno seja igual ou inferior ao número de vagas, será dispensada a análise da motivação por parte da SEPAE.

§5º O estudante que reprovar em sua série será deslocado para o final da fila de classificação da série em que permanecer.

§6º O estudante que reprovar em sua série e permanecer no primeiro ano estará eliminado do processo seletivo.

Art. 9º. A classificação dos candidatos será feita por curso e turno de oferta do Campus Irati, conforme os critérios estabelecidos no art. 8º.

Art. 10. O resultado definitivo da classificação dos candidatos será divulgado até o dia **06 de dezembro de 2023** na página eletrônica do campus (<https://irati.ifpr.edu.br/>).

Art. 11. Os candidatos classificados fora do número de vagas comporão lista de espera, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 12. Em caso de nova disponibilidade de vaga, a ocupação será realizada por meio de Chamadas Complementares, divulgadas na página eletrônica do campus (<https://irati.ifpr.edu.br/>).

Art. 13. A convocação dos candidatos para o registro acadêmico obedecerá à ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

Art. 14. Ficará à cargo do estudante transferido a verificação dos conteúdos já ministrados nos componentes curriculares no turno pretendido e, quando necessário, a aplicação de plano de estudos junto ao professor responsável pelo componente.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 15. Uma vez publicado o resultado ou chamadas complementares, o candidato, classificado dentro do número de vagas disponível, ou seu responsável legal, no caso de aluno menor de 18 anos, deverá comparecer presencialmente na Secretaria Acadêmica do campus, no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação do resultado definitivo, ou seja, nos dias 07, 08 e 11 de dezembro, para proceder a alteração de seu turno, sob pena de perda da vaga.

DO CRONOGRAMA

PRAZOS	PROCEDIMENTOS
27/11/23 a 03/12/23	Período de inscrições
06/12/23	Resultado definitivo
07, 08 e 11/12/23	Efetivação da troca junto à Secretaria Acadêmica

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 17. As informações contidas neste Edital, como datas, horários e outras, poderão sofrer alterações, cabendo ao candidato o acompanhamento constante das eventuais retificações do mesmo na página virtual do IFPR.

Art. 18. As informações pessoais fornecidas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade. Declarações falsas acarretarão sanções previstas em lei e poderão ocasionar a exclusão do candidato do processo de transferência de turno.

Art. 19. Qualquer informação em relação a este Processo Seletivo Simplificado que o candidato venha a solicitar por telefone não se reveste de caráter oficial.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo Simplificado, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 21. As informações e documentos fornecidos pelos candidatos são confidenciais. Sendo apenas de conhecimento da Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado por Transferência Interna de Turno.

Art. 22. Os alunos classificados dentro do número de vagas poderão frequentar as aulas no turno desejado somente após a confirmação de que a troca foi efetuada.

Art. 23. As transferências que se tornarem possíveis após o início do ano letivo de 2024 deverão ser analisadas e autorizadas individualmente pela Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado por Transferência Interna de Turno, tendo em vista as questões pedagógicas pertinentes e deverão acontecer preferencialmente no início do próximo trimestre letivo.

Art. 24. Não serão aceitas transferências internas de turno que não sejam realizadas através deste edital.

Art. 25. A lista de alunos classificados para transferência oriunda desse edital perde o seu efeito após o encerramento do ano letivo de 2024.

Art. 26. Os alunos que desejarem trocar de turno, mas não participarem do processo de seleção dentro dos prazos estabelecidos, poderão se inscrever à qualquer momento, mas serão classificados no fim da lista dos alunos classificados para o turno/turma desejado, sem prejuízo das determinações deste edital.

Art. 27. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado por Transferência Interna de Turno juntamente com a Direção Geral do campus.

Irati, 22 de novembro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON SEBASTIAO DOS ANJOS, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a)**, em 22/11/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2693841** e o código CRC **09C32164**.

Referência: Processo nº 23411.021505/2023-76

SEI nº 2693841

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IRATI/DG/IFPR/IRATI-DG/IRATI
Rua Pedro Koppe, 100, Irati - PR | CEP CEP 84507-302 - Brasil